

Câmara Municipal de Muniz Ereire

Estado do Espírito Santa PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE NA DATA DE

ssinatura)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI № 005/2014

DISPOE SOBRE DE ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei promulga a seguinte Instrução normativa.

## TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS** CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto às Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Muniz Freire - ES.

### CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Legislativo do Município de Muniz Freire - ES, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

### **CAPITULO III** DA BASE LEGAL

Art. 3° - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Resolução nº 22/2014 da Câmara Municipal de Muniz Freire que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Instrução Normativa SCI Nº 001/2014 que dispõe sobre a produção de instruções normativas "Norma das Normas".





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

# CAPÍTULO IV DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**Art. 4°** - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos fiscalizados, bem como objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipe de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

# CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

#### Art. 5° - Compete ao Controle Interno:

- I elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado;
- II executar o planejamento do Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;
- III conferir check list do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

**Parágrafo Único -** Caso os pontos do *check list* não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

- **Art.** 6° Cabe à Unidade Central de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.
- Art. 7° A Unidade de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:
- I encaminhá-las às unidades a serem auditadas;
- II apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;
- III ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;
- IV disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;
- V reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VI encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.
- **Art. 8° -** As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.
- Art. 9° O Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 10 -** Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando o Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.
- Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES - 15 de Julho de 2014.

ALMEIDA

PRESIDENTE